



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Governo
Procuradoria Geral do Município

PROCESSO: CHAMADA 003/2024

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PARECER

PARECER JURÍDICO

EMENTA - PROCESSO CH 003-2024 – OBJETO – AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL PARA ATENDER A SEMED.

RELATÓRIO EM APERTADA SÍNTESE.

De ordem do Agente de Contratação foi encaminhado o presente processo, para análise jurídica, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

O credenciamento é o procedimento administrativo previsto no art. 79, da Lei nº 14.133/2021, pelo qual a Administração convoca todos os interessados em lhe fornecer produtos e/ou serviços, desde que satisfeitos os requisitos previamente estipulados, diante da situação de inviabilidade de competição em determinado setor. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

O TCU, no Acórdão nº 436/2020 – Plenário, assentou que “o credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar.”.

A Assessoria Jurídica, buscando uma análise objetiva do cumprimento das regras legais aplicáveis ao tipo de contratação e, ainda, visando adotar uma manifestação com linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação, nos termos do art. 53, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

É O QUE HÁ DE MAIS RELEVANTE PARA RELATAR.

Fato é que a Lei nº 14.133/2021 não contemplou CHAMAMENTO PÚBLICO como modalidade a ser gerida sob os auspícios desta Lei.

Ao observar o disposto no art. 53 vemos que:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Governo
Procuradoria Geral do Município

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

A lei 13.019/2014 definiu claramente o que vem a ser CHAMAMENTO, porém a nova legislação que regula licitação no âmbito dos poderes da República não recepcionou tal dispositivo. Entendemos no entanto, como ainda se pode usar subsidiariamente tal dispositivo para a seleção do que se deseja com o presente processo, levando em conta seus dispositivos a saber:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Governo
Procuradoria Geral do Município

Lei 13019/14

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, (grifei) da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Desta forma este Procurador OPINA pela legalidade do procedimento, pois atendidas as exigências da legislação que regula a matéria.

É o parecer.

s.m.j.

São Félix do Xingu, em 09 de julho de 2024.


LUIZ OTÁVIO MONENEGRO JORGE
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO
DECRETO 239/2021